



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

OFÍCIO nº 194/2023-GAB

Glória do Goitá, 22 de maio de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ KAIO FELIPE NERY
Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá

ASSUNTO: Veto integral ao Projeto de Lei nº 017/2023.
Mensagem de Veto.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

Vimos, cordialmente, através deste expediente, VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 017/2023, remetido por Vossa Excelência, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme será delineado a seguir.

Preceitua o art. 48, §1º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 48. Aprovado o Projeto de Lei, será este encaminhado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.

Isso considerado, em que pese o mérito da proposta, a medida contraria o interesse público, tendo em vista que cria uma vedação cujo cumprimento esbarra em razões de ordem ideológica para atingir a finalidade pretendida pelo dispositivo.

Para uma melhor elucidação, se faz necessária a transcrição do art. 1º, o qual fundamenta toda a proposição:

“Art. 1º - Ficam vedados atos de censura por agentes do município nos meios de comunicação digitais e redes sociais oficiais do município de Glória do Goitá (Prefeitura e Secretarias Municipais).

Parágrafo único. Entende-se como censura o bloqueio de cidadãos que sigam as páginas oficiais do município de Glória do Goitá- PE, bem como a proibição e a exclusão de comentários em publicações, postagens e transmissões ao vivo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Desde o seu surgimento, as redes sociais são espaços que democratizam o acesso à informação e a manifestação do pensamento. É uma ferramenta importante que gera benefícios e responsabilidades. Críticas, reclamações, sugestões e pedidos de melhoria são muito importantes para que nossa Prefeitura caminhe na direção dos anseios da população.

Por meio desses canais são divulgadas informações e prestados serviços de interesse público para atender aos princípios da modernidade e transparência na gestão. Da mesma forma, é uma ferramenta relevante para esclarecer dúvidas e prestar orientações aos cidadãos com o objetivo de aprimorar cada vez mais os serviços públicos e refletir diretamente a imagem pública e as diretrizes de governo.

Ao passo em que criam uma série de recursos facilitadores do acesso à informação, as redes sociais da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá devem respeitar os princípios que embasam o legítimo exercício da democracia, do respeito, da integridade e da liberdade de expressão, esta última prevista no art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e expresso no art. 5º, incisos IV, IX e XIV da Constituição Federal, permitindo com que as pessoas manifestem suas ideias sem represálias, porém com contornos definidos.

A liberdade de expressão – pilar fundamental no exercício da cidadania – esbarra em limites à livre manifestação do pensamento. A exemplo disso, a Constituição Federal, no próprio art. 5º, veda o anonimato (inciso IV) e determina que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (inciso X).

Assente nisso, a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá pode – para fins de garantir a liberdade de expressão sem censura, nos termos previstos em nossa Constituição, porém respeitando os limites à livre manifestação do pensamento – excluir, ocultar ou bloquear mensagens, comentários e usuários que infrinjam as recomendações de boa conduta, tais como:

- I - Mensagens que utilizem palavras de baixo calão, abusivas, obscenas ou que sejam ofensivas sob qualquer aspecto, bem como calúnia, difamação, insultos e xingamentos;
- II - Manifestação de racismo, homofobia, xenofobia e outros tipos de preconceito; promoção de assédio moral, *bullying* e conflito de interesse;
- III - Disseminação de notícias falsas (*fake news*), conteúdos fraudulentos, maliciosos e que induzam à população ao erro;
- IV - Violação de qualquer lei, norma ou regulamento, assim como o direito à propriedade intelectual ou outros direitos; referências a ideias publicitárias e propaganda de produtos ou serviços, assim como spam e autopromoção;
- V - Propaganda político-partidária;
- VI - Publicação a partir de perfis anônimos que escondam a identidade do autor;
- VII - Conteúdos que contenham informações pessoais (telefone, endereço, número de documentos, etc) que ponham em risco o usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

VIII - Entre outras condutas contrárias ao direito à liberdade de expressão.

Nessa ótica, a liberdade de expressão sem censura é direito garantido pela Constituição, mas há limites à livre manifestação do pensamento, este possuindo fronteiras bem definidas e que não poderão ser ultrapassadas.

Assim sendo, nossas redes sociais – assim como os demais canais, como, por exemplo, a Ouvidoria Municipal e o Serviço de Informação ao Cidadão – estão sempre disponíveis para críticas, reclamações, sugestões, pedidos de melhoria e acesso à informação, corroborando nosso compromisso com a transparência pública e estreitando os laços junto à nossa população, para que possamos garantir a liberdade de expressão, coibir a censura, mas obedecendo aos óbices legalmente previstos, fazendo com que a propositura, objeto do presente veto, crie vedações contrárias ao interesse público.

CONCLUSÃO

Diante desse contexto, a conclusão que se chega é que o Projeto de Lei nº 017/2023 contraria o interesse público.

Estes, Senhor Presidente, são os motivos que nos levaram a VETAR o Projeto de Lei em comento, submetendo este veto à deliberação dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Assim, sem mais a acrescentar, aproveitamos o ensejo para renovar os mais sinceros votos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita

